PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **17/04/2026, as 09:00 horas** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a meplhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente o por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Agente de Contratação e Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto Municipal n° 100, de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO TODA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

2.1.1. O objeto divide-se em ITENS assim apresentados:

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado
01	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 11.254 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 10.625,29m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade,	Serviço	01	**R$ 89.580,00**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.			
02	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 12.386 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 1.716,75m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.	Serviço	01	**R$ 74.030,00**
03	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 14.474 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 2.002,90m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial	Serviço	01	**R$ 56.910,00**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.			
	Valor Total Estimado			**R$ 220.520,00**

2.1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.024	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinarios	4.4.90.00.00 109/2026	Manutenção das Ações de Habitação

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.1.10. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;
c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

6.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
a) I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
b) II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
c) III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

6.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O presente processo licitatório se enquadra nas exceções previstas no § 1° do artigo 4° da Lei 14.133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar n° 123/2006, pois o valor da contratação do item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto.

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

7.5. Na fase de habilitação:
7.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
7.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

COOPERATIVA

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
8.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O recebimento dos Envelopes dos subitens "a e b", contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **17/04/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
8.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **17/04/2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

8.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

8.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados a Agente de Contratação e Comissão de Licitação, no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

8.6. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 8.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 8.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência da Agente de Contratação /Comissão.
8.6.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 8.6. para a Agente de Contratação /Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

8.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através dos seguintes documentos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Apresentação de procuração específica para fins deste processo licitatório ou ainda, carta de credenciamento dos representantes **com firma reconhecida** em Cartório (ANEXO III);
Atenção: Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
Atenção: Caso seja emitida pela junta comercial de forma eletrônica, fica dispensando a apresentação do contrato social ou documento constitutivo autenticado;

c) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial; para comprovação de ME ou EPP.

d) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: **https://certidoes.cgu.gov.br/**, **em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).**

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado da empresa **(original e com foto).**

8.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação sendo que os documentos das letras **"a'', b'', ''c'' e ''d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante.

8.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

8.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

9. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)

9.1. O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026
ABERTURA: 17/04/2026. HORA: 09h00min.

9.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

9.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

9.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Concorrência Presencial.

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);

b) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII);

9.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
9.7.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope.
9.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
9.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
9.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
9.7.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante.**

9.9. Após abertura das propostas, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.
9.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS
10.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.
10.1.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2. No curso da sessão pública a Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
10.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.5.6. não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

11.5.7. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, será desclassificado e não poderá participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a p (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Se necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

11.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o MENOR PREÇO, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

11.12. Da Sessão Pública de Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

12.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

12.1.4. Quanto à qualificação técnica:

A empresa contratada para a prestação dos serviços de implantação do loteamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU BR, em nome da licitante, com validade na data de apresentação da documentação, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da empresa, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital (projeto de Loteamento), emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico indicado, emitida pelo CREA ou CAU competente, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. OBS: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;

c) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do Edital;

Obs: A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de obra similar ao objeto desta licitação (com área mínima equivalente a 50% do total das áreas a serem loteadas ***(7.172,47m²),*** admitida a soma de atestados);[1]

[1] A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e conhecimento técnico adequados para a execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo. Trata-se de obra de complexidade técnica significativa, que exige domínio de procedimentos específicos de construção civil, utilização correta de materiais e equipamentos, planejamento de etapas e controle de qualidade, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, a durabilidade da obra e a adequada funcionalidade das vias. A exigência do atestado é proporcional e razoável, pois permite verificar que a licitante já executou obras de características e complexidade semelhantes, com área mínima equivalente a 50% da área total do objeto. Tal critério é fundamental para reduzir riscos de execução inadequada, evitar atrasos e desperdício de recursos públicos, e garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a seleção de empresa capacitada a cumprir integralmente o objeto da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante execução de obra similar ao objeto desta licitação, com área mínima equivalente a 50% do total das áreas a serem loteadas ***(7.172,47m²),*** admitida a soma de atestados;[2]

Obs: a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"e"** desse edital.

f) Declaração/Atestado de visita técnica, fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC realizada por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa, assinada por este e também pelo responsável técnico do Município que acompanhar, **OU**, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço (juntamente da Declaração Unificada abaixo);

g) Planilha detalhada de custos do licitante vencedor, indicando os custos detalhados para a execução do objeto, ajustada ao valor final da proposta, **como condição prévia à assinatura do contrato**;

h) Declaração Unificada constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal;
10. que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (item dispensado em caso de ter realizado a visita técnica, da qual deverá apresentar a Declaração/Atestado de Visita Técnica); **ASSUMINDO TODO E QUALQUER ÔNUS POSTERIOR**.

[2] A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e conhecimento técnico adequados para a execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo. Trata-se de obra de complexidade técnica significativa, que exige domínio de procedimentos específicos de construção civil, utilização correta de materiais e equipamentos, planejamento de etapas e controle de qualidade, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, a durabilidade da obra e a adequada funcionalidade das vias. A exigência do atestado é proporcional e razoável, pois permite verificar que a licitante já executou obras de características e complexidade semelhantes, com área mínima equivalente a 50% da área total do objeto. Tal critério é fundamental para reduzir riscos de execução inadequada, evitar atrasos e desperdício de recursos públicos, e garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a seleção de empresa capacitada a cumprir integralmente o objeto da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11. **que possui equipe técnica habilitada e necessária** compatível para realização e execução dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação.

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026
ABERTURA: 17/04/2026. HORA: 09h00min.

12.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.
12.4. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.**

12.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. O recurso que trata o item 13.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, constado da data de intimação.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

15. DO CONTRATO

15.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato ou outro documento hábil com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.4.1. A regra do item 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 15.2.1 deste edital.

15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 15.2 e subitem 15.1.2, deste edital.

15.6. Os serviços deverão ser prestados conforme consta no descritivo dos itens.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será através de depósito em conta corrente bancária, realizado após a conclusão dos Loteamentos de acordo com o Cronograma físico-financeiro da empresa licitante vencedora e entrega das referidas matrículas individualizadas dos lotes, emitindo e apresentando a Nota Fiscal dos trabalhos. A verificação por parte da Contratante será realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Cunhataí/SC.

17.1.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.3. Das Obrigações da Contratante:

- Fornecer à empresa contratada todas as informações, documentos e dados disponíveis necessários à execução dos serviços, tais como matrículas imobiliárias, mapas, registros, cadastros e demais documentos pertinentes às áreas objeto da regularização;
- Prestar os esclarecimentos necessários e fornecer suporte administrativo para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- Analisar os projetos, estudos e documentos técnicos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aprovação ou solicitando eventuais ajustes quando necessários;
- Promover a integração entre os setores técnicos do Município que eventualmente possuam informações relevantes para a execução do objeto;
-Efetuar os pagamentos conforme contratado;
- Comunicar formalmente à contratadas eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para a devida correção;
-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.4. Das Obrigações da Contratada:

A licitante vencedora deverá desempenhar o objeto contratual com assiduidade, presteza e profissionalismo e ainda:

- Executar os serviços conforme as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis e legais vigentes;
- Elaborar todos os estudos, levantamentos técnicos e topográficos, projetos, mapas, plantas, memoriais descritivos e documentos necessários à regularização imobiliária e à aprovação dos Loteamentos Habitacionais de interesse social;
- Elaborar os projetos técnicos para a implantação e aprovação do loteamento habitacional de interesse social;
- Apresentar à contratante os projetos, estudos e documentos técnicos para aprovação ou proceder com eventuais ajustes quando solicitado pela contratante;
- Elaborar os projetos necessários para a obtenção e aprovação dos Loteamentos, envolvendo projetos urbanísticos, arquitetônicos e de infraestrutura;
- Elaboração de projetos ambientais, para a obtenção da Licença Ambiental completa;
- Produzir plantas, memoriais descritivos, quadros de áreas, estudos técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- Desenvolver os trabalhos com equipe técnica qualificada e devidamente habilitada pelos respectivos conselhos profissionais;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados;
- Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos, estudos e documentos elaborados;
- Emitir as respectivas ARTs/RRTs relativas aos serviços executados;
- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- Promover a análise da situação registral, urbanística e física das áreas objeto da regularização;
- Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato;
- Cumprir todas as normas e legislações vigentes, em nível federal, estadual e municipal;
- Observar as exigências referentes à segurança do trabalho e ao meio ambiente, sempre que aplicáveis;
- Protocolar, quando necessário, os projetos e documentos técnicos junto aos órgãos competentes;
- Promover as adequações, ajustes ou complementações solicitadas pelos órgãos de análise e aprovação;
- Buscar informações no Registro de Imóveis e demais documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da base imobiliária, compreendendo todas as etapas (com elaboração de Requerimentos, Certidões, Negativas, Declarações);
- A empresa deve ser especializada em regularização imobiliária e prestar todo o apoio Técnico para Aprovação do Loteamento;
- Acompanhar a tramitação dos processos administrativos de aprovação dos projetos perante os órgãos competentes;
- Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos responsáveis pela análise;
- Entregar todos os projetos, estudos e documentos técnicos nos prazos estabelecidos no contrato;
- Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessários nos projetos elaborados;
- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- Protocolar e acompanhar os processos de Loteamento junto aos órgãos ambientais, concessionárias e cartórios de registro de imóveis;
- Fornecer os materiais em formato físico e/ou digital, conforme padrões definidos pela Administração;
- Utilizar as informações obtidas exclusivamente para execução do objeto contratado, mantendo sigilo quando necessário.

17.5. Do Reajustamento

17.5.1. Os valores serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

17.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice especifico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Do Reequilíbrio

17.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

17.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

18.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
18.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

18.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 18.1., observando os seguintes parâmetros:
18.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
18.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
18.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 18.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

20.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação e Comissão de Licitação juntamente a consulta realizada ao setor jurídico do Munícipio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 119, 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

20.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

20.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.6. Serão designados como Gestor do Contrato Prefeito Municipal Sr. Dirceu Hoss, e como Fiscal do contrato, Gabriéle Lauschner Ramme, Gerente de Ação Social e Habitação.

20.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006;
h) ANEXO VIII – Contrato

Cunhataí/SC, em 25 de março de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.03.31 17:30:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal
Cunhataí

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, inciso XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Elementos	Obrigatório Responder ?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC enfrenta a necessidade de promover a regularização fundiária e urbanística de áreas de sua propriedade perante os órgãos competentes. Referidas áreas encontram-se matriculadas sob os nº 11.254, 12.386 e 14.474, todas vinculadas ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC. A regularização dessas áreas mostra-se necessária para assegurar a adequada organização territorial do Município e a conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e registrais vigentes. A ausência de regularização compromete a segurança jurídica das ocupações existentes, dificulta a emissão de matrículas individualizadas e limita o pleno exercício do direito de propriedade e moradia pelos ocupantes. Além disso, a situação atual impede a adequada implementação de políticas públicas e a realização de investimentos em infraestrutura urbana essencial, tais como sistema viário, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação e fornecimento de energia elétrica, fatores indispensáveis para a melhoria das condições urbanísticas e da qualidade de vida da população. Ressalta-se que os procedimentos relacionados à regularização fundiária envolvem atividades técnicas especializadas e de natureza multidisciplinar, incluindo a elaboração de levantamentos e estudos técnicos, projetos de engenharia e urbanismo, análises ambientais, bem como a tramitação de processos administrativos perante diferentes órgãos de controle, licenciamento e registro imobiliário. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de promover a adequada regularização fundiária e urbanística das áreas mencionadas, de modo a possibilitar a organização territorial do Município, garantir a observância das normas legais aplicáveis e assegurar maior segurança jurídica aos ocupantes das áreas envolvidas.	**SIM** Art. 18, §1º, inciso I
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício vigente. Assim, não é possível indicar o alinhamento da presente contratação a referido instrumento. Contudo, a demanda está alinhada às políticas públicas municipais de habitação e desenvolvimento urbano, bem como aos programas habitacionais de interesse social, como o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e o Programa Casa Catarina, atendendo ao interesse público e à função social da propriedade.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:**	**NÃO** (Art. 18, §1º, inciso III)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

A empresa contratada para a prestação dos serviços de implantação do loteamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU BR, em nome da licitante, com validade na data de apresentação da documentação, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da empresa, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital (projeto de Loteamento), emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico indicado, emitida pelo CREA ou CAU competente, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. OBS: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;

c) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do Edital;
Obs: A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de obra similar ao objeto desta licitação (com área mínima equivalente a 50% do total das áreas a serem loteadas ***(7.172,47m²),*** admitida a soma de atestados);[3]

e) Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante comprovando a execução de obra similar ao objeto desta licitação, com área mínima equivalente a 50% do total das áreas a serem loteadas ***(7.172,47m²),*** admitida a soma de atestados;[4]

Obs: a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere à letra **"e"** desse edital.

f) Declaração/Atestado de visita técnica, fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC realizada por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa, assinada por este e também pelo responsável

[3] A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e conhecimento técnico adequados para a execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo. Trata-se de obra de complexidade técnica significativa, que exige domínio de procedimentos específicos de construção civil, utilização correta de materiais e equipamentos, planejamento de etapas e controle de qualidade, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, a durabilidade da obra e a adequada funcionalidade das vias. A exigência do atestado é proporcional e razoável, pois permite verificar que a licitante já executou obras de características e complexidade semelhantes, com área mínima equivalente a 50% da área total do objeto. Tal critério é fundamental para reduzir riscos de execução inadequada, evitar atrasos e desperdício de recursos públicos, e garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a seleção de empresa capacitada a cumprir integralmente o objeto da contratação.

[4] A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e conhecimento técnico adequados para a execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo. Trata-se de obra de complexidade técnica significativa, que exige domínio de procedimentos específicos de construção civil, utilização correta de materiais e equipamentos, planejamento de etapas e controle de qualidade, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, a durabilidade da obra e a adequada funcionalidade das vias. A exigência do atestado é proporcional e razoável, pois permite verificar que a licitante já executou obras de características e complexidade semelhantes, com área mínima equivalente a 50% da área total do objeto. Tal critério é fundamental para reduzir riscos de execução inadequada, evitar atrasos e desperdício de recursos públicos, e garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a seleção de empresa capacitada a cumprir integralmente o objeto da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

técnico do Município que acompanhar, **OU**, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço (juntamente da Declaração Unificada abaixo); **g)** Planilha com os custos de licitante vencedor, **indicando os custos detalhados para a execução dos itens do objeto**, ajustada ao valor final da proposta, **como condição prévia à assinatura do contrato**; **g)** Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e 9 que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. 10. que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (item dispensado em caso de ter realizado a visita técnica, da qual deverá apresentar a Declaração/Atestado de Visita Técnica); **ASSUMINDO TODO E QUALQUER ÔNUS POSTERIOR**; 11. **que possui equipe técnica habilitada e necessária** compatível para realização e execução dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Dentre as alternativas analisadas, destacam-se: • **Execução direta pela Administração:** inviável, diante da inexistência de equipe técnica multidisciplinar no quadro permanente do Município; • **Contratação parcial dos serviços:** inviável, pois comprometeria a integração técnica dos projetos e a eficiência do processo de regularização; • **Contratação de empresa especializada:** alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. A solução escolhida para atender à necessidade de regularização foi a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos técnicos de engenharia, urbanismo e meio ambiente, com experiência comprovada na concepção de loteamentos urbanos e domínio dos procedimentos necessários à aprovação junto aos órgãos competentes.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Essa solução se mostra a mais adequada frente às limitações da Administração Municipal, que não dispõe de equipe técnica completa e qualificada para executar internamente todas as etapas exigidas para a implantação de um loteamento, especialmente diante da complexidade e da diversidade de disciplinas envolvidas no processo. A contratação permitirá contar com uma equipe multidisciplinar, habilitada legalmente e com conhecimento técnico atualizado, capaz de realizar todos os estudos e projetos necessários com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos. Essa solução assegura a regularidade técnica e legal do empreendimento, viabilizando a implantação dos loteamentos com a devida infraestrutura urbana e garantindo o atendimento a famílias de baixa renda, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional do Município.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços necessários à regularização dos loteamentos, abrangendo desde os levantamentos técnicos iniciais até a obtenção das licenças ambientais e a regularização documental das matrículas perante o Ofício do Registro de Imóveis competente. Ademais, a empresa contratada será responsável pela elaboração completa dos projetos técnicos, de engenharia e pela condução do processo de licenciamento ambiental necessários à implantação dos Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, que serão executados nas áreas públicas do Município de Cunhataí/SC, objeto das matrículas de nºs 11.254, 12.386 e 14.474, todas vinculadas ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC, **visando a criação mínima de 32** (trinta e dois) **lotes urbanos de interesse social**. O escopo dos serviços compreende as seguintes atividades, mas não somente estas, a serem executadas em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de engenharia e ambiental, atendendo às diretrizes urbanísticas e às normas técnicas vigentes, além das exigências dos órgãos licenciadores e das concessionárias de serviços públicos: **Estudos e Levantamentos técnicos Preliminares:** • Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado das áreas; • Retificação Georreferenciada das áreas; • Avaliação preliminar de viabilidade urbanística e ambiental, considerando a implantação de no **mínimo 32 imóveis (lotes urbanos) sobre as matrículas anteriormente descritas**. **Projetos de Engenharia:** • Projeto urbanístico completo dos loteamentos, **com definição de no mínimo 32** (trinta e dois) lotes urbanos de interesse social, vias públicas, áreas institucionais, conforme legislação urbanística vigente; • Projetos de drenagem pluvial; • Projetos de arruamento (projeto de pavimentação, projeto de calçadas, projeto de acessibilidade, projeto de sinalização viária, croqui de acesso); • Projeto de redes de abastecimento de água potável; • Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública; • Projeto hidráulico completo; • Projeto sanitário com Laudo de percolação de solo; • Elaboração de memoriais descritivos detalhados do projeto; Cronograma físico financeiro de execução das obras; Orçamento detalhado, elaborado com base em planilhas oficiais (SINAPI, SINCRO, DNIT, DEINFRA), devendo ser entregue em formato Excel, PDF e impresso; • Documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, conforme normas aplicáveis. **Licenciamento Ambiental:** • Elaboração dos estudos ambientais (EAS ou equivalente) e documentação técnica necessária à obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão competente; • Protocolo e acompanhamento de todo o processo de licenciamento até a emissão das licenças pertinentes (LAP – Licença Ambiental Prévia, LAI – Licença Ambiental de Instalação e LAO – Licença Ambiental de Operação); • Atendimento às diligências, condicionantes e solicitações complementares emitidas durante o trâmite. • Projeto de Supressão de vegetação, Realocação de vegetação e Recuperação ambiental. **Compatibilização e Suporte Técnico:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• Compatibilização dos projetos com as normas da ABNT, diretrizes dos órgãos reguladores e exigências das concessionárias de serviços públicos; • Encaminhamento junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente, acompanhamento durante as etapas de análise até a aprovação e regularização final; • Entrega de toda a documentação legalizada ao Município. **Demais Documentos** • Cadastro no SINFAT • ARTs dos projetos (via CREA / CAU) • Aprovação na prefeitura/AMERIOS • Registro no competente Registro de Imóveis (Requerimentos, Certidões, Negativas, Declarações).	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A contratação abrangerá a regularização imobiliária e Loteamento Habitacional de Interesse Social de 03 (três) matrículas de propriedade do Município de Cunhataí/SC, a seguir: • **Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da** Matrícula nº 11.254, do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos, com 10.625,29m², situado no Município de Cunhataí/SC; • **Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel** Matrícula nº 12.386, do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos, com 1.716,75m², situado no Município de Cunhataí/SC; • **Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da** Matrícula nº 14.474, do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos, com 2.002,90m², situado no Município de Cunhataí/SC; Cada matrícula demandará a elaboração de projetos técnicos específicos, estudos ambientais, licenciamentos e procedimentos registrais, conforme suas peculiaridades, características físicas, ambientais e urbanísticas, compreendendo Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada das áreas, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Projeto de Infraestrutura Viária, Projeto Hidráulico, Projeto Sanitário com laudo de percolação de solo, Projeto Elétrico e de Iluminação Pública, de Pavimentação, Sinalização, Calçadas, Acessibilidade, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem**,** Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, emissão de ARTs, Cadastro no SINFAT, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas, **visando a criação mínima de 32** (trinta e dois) **lotes urbanos de interesse social**.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DO VALORES. A estimativa dos valores consignados neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em cotações formais solicitadas diretamente a empresas especializadas no ramo de regularização imobiliária, considerando a natureza específica do objeto, consistente na elaboração de projetos técnicos destinados à regularização imobiliária de áreas pertencentes ao Município, com vistas à obtenção da aprovação de Loteamento Habitacional de Interesse Social. Ressalta-se que, embora tenha sido realizada consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com a finalidade de verificar referências de mercado, não foram utilizados valores extraídos daquela base para a composição da estimativa. Tal decisão decorre da elevada especificidade do objeto, uma vez que os imóveis das quais serão desenvolvidos os projetos técnicos destinados à aprovação de Loteamento possuem características próprias, que inviabilizam a adequada comparação com contratações padronizadas ou genéricas eventualmente registradas no PNCP. Nesse contexto, foram encaminhadas solicitações de orçamento às seguintes empresas: AS Topografia Ltda, Florestal SC Serviços Ambientais e Topográficos, Agiliza Assessoria em Documentos e Topografia,	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Integra Geologia Ambiental Ltda. Contudo, apesar das diligências realizadas pela Administração Municipal para obtenção de múltiplos orçamentos, verificou-se baixa resposta por parte das empresas consultadas, tendo sido possível obter apenas uma proposta formal válida até o momento, advinda da empresa AS TOPOGRAFIA LTDA.

Ressalta-se que a dificuldade na obtenção de múltiplas cotações decorre, muito provavelmente, do fato de se tratar de prestação de serviços e projetos técnicos destinados à regularização de Loteamentos da Administração Pública, de natureza específica, especializada, particularidades legais, administrativas e operacionais, especialmente aquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021 — que podem reduzir o interesse das empresas.

Ainda assim, o orçamento obtido foi analisado pela Administração quanto à sua compatibilidade com os serviços a serem executados, considerando a complexidade do objeto, a extensão das áreas envolvidas e as etapas necessárias para a elaboração e aprovação dos projetos de loteamento habitacional de interesse social.

Destaca-se, por fim, que o valor obtido servirá como parâmetro inicial para a contratação, sendo que a efetiva competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração serão verificadas no momento da realização do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que toda a documentação relativa às pesquisas de preços, incluindo os pedidos de orçamento e as propostas recebidas, encontra-se devidamente anexada ao processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

ITEM 01

Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 11.254 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de 10.625,29m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem**, emissão de ARTs,** Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.

AS TOPOGRAFIA LTDA CNPJ: 23.570.131/0001-00	Orçamento direto	R$ 89.580,00

ITEM 02

Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 12.386 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de 1.716,75m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem**,**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

emissão de ARTs, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.		
AS TOPOGRAFIA LTDA CNPJ: 23.570.131/0001-00	Orçamento direto	R$ 74.030,00

ITEM 03

Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 14.474 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de 2.002,90m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem**, emissão de ARTs,** Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.		
AS TOPOGRAFIA LTDA CNPJ: 23.570.131/0001-00	Orçamento direto	R$ 56.910,00

Ressalta-se que, como houve apenas uma cotação disponível, o respectivo valor será utilizado como referência para a estimativa, sendo que a efetiva competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração serão verificadas no momento da realização do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

TOTAL ESTIMADO:
Para o ITEM 1: R$ 89.580,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais);
Para o ITEM 2: R$ 74.030,00 (setenta e quatro mil e trinta reais)
Para o ITEM 3: R$ 56.910,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais)
💰 **Total Estimado: R$ 220.520,00** (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte reais)

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. No caso em análise, optou-se pelo parcelamento do objeto em ITENS distintos, considerando as características, dimensões e particularidades específicas dos imóveis pertencentes ao Município de Cunhataí, bem como a necessidade de elaboração de projetos técnicos individualizados para cada área. Dessa forma, o objeto foi estruturado nos seguintes itens:

- ITEM 01 – LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 11.254, do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos, com 10.625,29m²;
- ITEM 02 - LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 12.386, do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos, com 1.716,75m²;

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• ITEM 03 - LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 14.474, do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos, com 2.002,90m²; Assim, a opção pelo parcelamento do objeto POR ITENS é técnica e economicamente vantajosa, pois promove maior competição, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. No momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido. Ressalta-se que a presente contratação tem por finalidade a elaboração de projetos e documentos técnicos necessários à regularização imobiliária e à aprovação de loteamento habitacional de interesse social. Eventuais contratações futuras, caso necessários, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a presente contratação, pretende-se promover a elaboração dos estudos técnicos, projetos e documentos necessários à regularização imobiliária das áreas pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, visando à aprovação de loteamento habitacional de interesse social junto aos órgãos competentes e ao respectivo registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC. Como resultados pretendidos, destacam-se: • Regularização imobiliária, jurídica, urbanística e ambiental das áreas municipais objeto do estudo; • A obtenção da aprovação dos loteamentos habitacionais de interesse social perante os órgãos competentes; • Viabilizar a emissão de matrículas individualizadas após o regular processo no Registro Imobiliário; • Permitir a implantação de infraestrutura básica; • Atender às exigências legais e normativas; • Promover a criação de condições para futura destinação de moradias, garantindo segurança jurídica e qualidade de vida da população beneficiária.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Para a adequada execução do objeto pretendido, caberá à Administração Municipal adotar algumas providências administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, dentre as quais destacam-se: • disponibilização à empresa contratada das informações, documentos e registros existentes relativos às áreas objeto da regularização, tais como matrículas imobiliárias, mapas, cadastros e demais documentos pertinentes; • indicação de servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual; • articulação com os setores técnicos do Município, especialmente nas áreas de engenharia, planejamento urbano e administração, quando necessário ao desenvolvimento dos estudos e projetos; • acompanhamento da tramitação dos projetos e documentos junto aos órgãos competentes para análise e aprovação; • Ajustar, junto à contratada, o cronograma inicial de execução, de acordo com as prioridades e demandas da Administração Pública.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Considerando a natureza do objeto, que consiste na elaboração de estudos técnicos e projetos voltados à regularização imobiliária e urbanística de áreas já pertencentes ao Município, os serviços possuem impactos ambientais relacionados às intervenções urbanísticas e à supressão ou manejo de vegetação. Para a mitigação dos impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas: • Atendimento integral às exigências dos órgãos ambientais; • Elaboração de estudos ambientais específicos; • Execução de medidas de compensação e recuperação ambiental, quando aplicável; • Destinação ambientalmente adequada de resíduos. Ressalta-se que a elaboração dos projetos deverá observar integralmente a legislação urbanística e ambiental vigente, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a garantir que eventual implantação de loteamento habitacional de interesse social ocorra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis. Caso, no decorrer da elaboração dos estudos e projetos, sejam identificadas situações que demandem análise ambiental específica ou adoção de medidas mitigadoras, estas deverão ser devidamente apontadas nos documentos técnicos, possibilitando à Administração Municipal adotar as providências necessárias junto aos órgãos competentes.	c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a regularização de Loteamentos das áreas do Município de Cunhataí/SC é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente compatível com a legislação vigente. A solução atende ao interesse público, promove a função social da propriedade e contribui diretamente para a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 03 de março de 2026.

CLEUNICE MALLMANN
Secretária de Assistência Social e Habitação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/ Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
2. Descrição do Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO TODA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado
01	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 11.254 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 10.625,29m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem**, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT,** Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.	Serviço	01	**R$ 89.580,00**
02	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 12.386 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 1.716,75m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem**, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT,** Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos	Serviço	01	**R$ 74.030,00**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.			
03	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 14.474 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 2.002,90m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, **emissão de ARTs, Cadastro SINFAT,** Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.	Serviço	01	**R$ 56.910,00**
3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Embora tenha sido realizada consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com a finalidade de verificar referências de mercado, não foram utilizados valores extraídos daquela base para a composição da estimativa. Tal decisão decorre da elevada especificidade do objeto, uma vez que os imóveis das quais serão desenvolvidos os projetos técnicos destinados à aprovação de Loteamento possuem características próprias, que inviabilizam a adequada comparação com contratações padronizadas ou genéricas eventualmente registradas no PNCP. Nesse contexto, foram encaminhadas solicitações de orçamento às seguintes empresas: AS Topografia Ltda, Florestal SC Serviços Ambientais e Topográficos, Agiliza Assessoria em Documentos e Topografia, Integra Geologia Ambiental Ltda. Contudo, apesar das diligências realizadas pela Administração Municipal para obtenção de múltiplos orçamentos, verificou-se baixa resposta por parte das empresas consultadas, tendo sido possível obter apenas uma proposta formal válida até o momento, advinda da empresa AS TOPOGRAFIA LTDA. Destaca-se, por fim, que o valor obtido servirá como parâmetro inicial para a contratação, sendo que a efetiva competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração serão verificadas no momento da realização do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Valores estimados: Para o ITEM 1: R$ 89.580,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais); Para o ITEM 2: R$ 74.030,00 (setenta e quatro mil e trinta reais); Para o ITEM 3: R$ 56.910,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais). O valor total estimado da contratação é de **R$ 220.520,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte reais).**			

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.024	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinarios	4.4.90.00.00 109/2026	Manutenção das Ações de Habitação

5. Vigência	O prazo de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Em casos de força maior ou situações imprevisíveis, devidamente

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	justificadas e aprovadas pela Administração, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, sem prejuízo das demais condições contratuais e respeitando os limites legais previstos.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí/SC enfrenta a necessidade de promover a regularização fundiária e urbanística de áreas de sua propriedade perante os órgãos competentes. Referidas áreas encontram-se matriculadas sob os nº 11.254, 12.386 e 14.474, todas vinculadas ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC. A regularização dessas áreas mostra-se necessária para assegurar a adequada organização territorial do Município e a conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e registrais vigentes. A ausência de regularização compromete a segurança jurídica das ocupações existentes, dificulta a emissão de matrículas individualizadas e limita o pleno exercício do direito de propriedade e moradia pelos ocupantes. Além disso, a situação atual impede a adequada implementação de políticas públicas e a realização de investimentos em infraestrutura urbana essencial, tais como sistema viário, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação e fornecimento de energia elétrica, fatores indispensáveis para a melhoria das condições urbanísticas e da qualidade de vida da população. Ressalta-se que os procedimentos relacionados à regularização fundiária envolvem atividades técnicas especializadas e de natureza multidisciplinar, incluindo a elaboração de levantamentos e estudos técnicos, projetos de engenharia e urbanismo, análises ambientais, bem como a tramitação de processos administrativos perante diferentes órgãos de controle, licenciamento e registro imobiliário. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de promover a adequada regularização fundiária e urbanística das áreas mencionadas, de modo a possibilitar a organização territorial do Município, garantir a observância das normas legais aplicáveis e assegurar maior segurança jurídica aos ocupantes das áreas envolvidas.
7. Requisitos da contratação	**7.1. Pessoa Jurídica:** 7.1.1. **Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 7.1.2. **Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

7.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

7.1.4. Quanto à qualificação técnica:
A empresa contratada para a prestação dos serviços de implantação do loteamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU BR, em nome da licitante, com validade na data de apresentação da documentação, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da empresa, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital (projeto de Loteamento), emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico indicado, emitida pelo CREA ou CAU competente, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. OBS: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;

c) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do Edital;
Obs: A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função. **d) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de obra similar ao objeto desta licitação (com área mínima equivalente a 50% do total das áreas a serem loteadas ***(7.172,47m²),*** admitida a soma de atestados);[5] **e)** Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante execução de obra similar ao objeto desta licitação, com área mínima equivalente a 50% do total das áreas a serem loteadas ***(7.172,47m²),*** admitida a soma de atestados;[6] **Obs:** a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"e"** desse edital. **f) Declaração/Atestado de visita técnica**, fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC realizada por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa, assinada por este e também pelo responsável técnico do Município que acompanhar, **OU**, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço (juntamente da Declaração Unificada abaixo); **g)** Planilha com os custos de licitante vencedor, **indicando os custos detalhados para a execução dos itens do objeto**, ajustada ao valor final da proposta, **como condição prévia à assinatura do contrato**; **h)** Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

[5] A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e conhecimento técnico adequados para a execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo. Trata-se de obra de complexidade técnica significativa, que exige domínio de procedimentos específicos de construção civil, utilização correta de materiais e equipamentos, planejamento de etapas e controle de qualidade, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, a durabilidade da obra e a adequada funcionalidade das vias. A exigência do atestado é proporcional e razoável, pois permite verificar que a licitante já executou obras de características e complexidade semelhantes, com área mínima equivalente a 50% da área total do objeto. Tal critério é fundamental para reduzir riscos de execução inadequada, evitar atrasos e desperdício de recursos públicos, e garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a seleção de empresa capacitada a cumprir integralmente o objeto da contratação.

[6] A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e conhecimento técnico adequados para a execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo. Trata-se de obra de complexidade técnica significativa, que exige domínio de procedimentos específicos de construção civil, utilização correta de materiais e equipamentos, planejamento de etapas e controle de qualidade, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, a durabilidade da obra e a adequada funcionalidade das vias. A exigência do atestado é proporcional e razoável, pois permite verificar que a licitante já executou obras de características e complexidade semelhantes, com área mínima equivalente a 50% da área total do objeto. Tal critério é fundamental para reduzir riscos de execução inadequada, evitar atrasos e desperdício de recursos públicos, e garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a seleção de empresa capacitada a cumprir integralmente o objeto da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal; 10. que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (item dispensado em caso de ter realizado a visita técnica, da qual deverá apresentar a Declaração/Atestado de Visita Técnica); **ASSUMINDO TODO E QUALQUER ÔNUS POSTERIOR**; 11. **que possui equipe técnica habilitada e necessária** compatível para realização e execução dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O prazo de execução do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Em casos de força maior ou situações imprevisíveis, devidamente justificadas e aprovadas pela Administração, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, sem prejuízo das demais condições contratuais e respeitando os limites legais previstos.
8.2. Local	Os serviços serão executados no **Município de Cunhataí/SC**, abrangendo as áreas correspondentes às matrículas nº 11.254, 12.386 e 14.474, todas do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, cujos imóveis estão situados no Município de Cunhataí/SC, bem como junto aos órgãos competentes.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente contratação, pretende-se promover a elaboração dos estudos técnicos, projetos e documentos necessários à regularização imobiliária das áreas pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, visando à aprovação de loteamento habitacional de interesse social junto aos órgãos competentes e ao respectivo registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC. Como resultados pretendidos, destacam-se: • Regularização imobiliária, jurídica, urbanística e ambiental das áreas municipais objeto do estudo; • A obtenção da aprovação dos loteamentos habitacionais de interesse social perante os órgãos competentes; • Viabilizar a emissão de matrículas individualizadas após o regular processo no Registro Imobiliário; • Permitir a implantação de infraestrutura básica; • Atender às exigências legais e normativas; • Promover a criação de condições para futura destinação de moradias, garantindo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	segurança jurídica e qualidade de vida da população beneficiária.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A execução dos serviços será solicitada formalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante ordem de serviço.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, respeitando as etapas técnicas e os prazos dos órgãos licenciadores. EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA A empresa contratada será responsável pela elaboração e entrega de todos os projetos de engenharia, detalhados e compatibilizados entre si: • Levantamento Topográfico utilizando equipamentos GNSS de alta precisão e estação total, em sistema geodésico oficial (SIRGAS 2000). • Retificação Georreferenciada das áreas; • Anteprojeto Urbanístico e Diretrizes Técnicas Desenvolvimento de anteprojeto urbanístico contendo o layout dos lotes propostos, sistema viário, áreas públicas, áreas institucionais, espaços de preservação e demais elementos exigidos pelo Plano Diretor Municipal, Código de Obras e normativas urbanísticas aplicáveis. Este item inclui a viabilidade urbanística e a definição de diretrizes técnicas para o desenvolvimento do loteamento. • Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana - Elaboração dos projetos executivos detalhados para a infraestrutura urbana, garantindo a funcionalidade e a conformidade com as normas técnicas e regulamentações específicas de cada concessionária (CASAN, CELESC, etc.). Os projetos incluem: - Terraplanagem: Com seções, volumes de corte/aterro e soluções de contenção, quando necessárias; - Pavimentação e Sinalização Viária: Dimensionamento estrutural, composição de camadas, especificações de materiais e traçado geométrico; - Projeto de sinalização viária e acessibilidade, garantindo conformidade com normas da ABNT e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); - Projeto de passeio público acessível, em conformidade com a NBR 9050/2020, assegurando circulação segura e acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; - Projeto de Drenagem Pluvial: Cálculos hidráulicos, bacias de detenção/infiltração, dispositivos de captação e detalhamento técnico para o sistema de drenagem de águas pluviais; - Projeto Curva de Nível e terraplanagem; - Rede de Abastecimento de Água: Projeto da rede de abastecimento de água, conforme padrão técnico da CASAN, incluindo simulações hidráulicas e memoriais descritivos; - Sistema Sanitário com laudo de Percolação de solo: conforme diretrizes da Vigilância Sanitária e da CASAN, com detalhamento de soluções individuais. Previsão e localização prévia do sistema em cada lote, de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 17076. - Rede Elétrica e Iluminação Pública: Projeto elétrico e de iluminação pública, com padrão CELESC, incluindo cálculo de demanda, distribuição de carga, tipo de luminárias e traçado da rede. - Projeto Final Consolidado Compilação de todos os projetos de engenharia em um projeto final consolidado, unificado em arquivos digitais compatíveis com os sistemas da Prefeitura, do IMA, da CASAN e da CELESC, pronto para aprovação pelos órgãos competentes. Este projeto deve refletir a solução aprovada oficialmente após as devidas adequações resultantes das análises dos órgãos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	- Cadastro no SINFAT. DA LICENCIAMENTO AMBIENTAL A empresa contratada será responsável pela condução integral do processo de licenciamento ambiental, abrangendo todas as etapas e documentos necessários, dentre eles: • Estudo Ambiental (EAS ou equivalente); • Licenças Ambientais (LAP, LAI, LAO), envolvendo a solicitação, acompanhamento e obtenção das Licenças Ambientais Prévia (LAP), de Instalação (LAI) e de Operação (LAO), conforme a legislação ambiental vigente. • Elaboração de projeto técnico de supressão vegetal, caso aplicável, realocação de vegetação e de recuperação de vegetação. CONDIÇÕES GERAIS E EXCLUSÕES • Suporte Técnico Contínuo: Prestação de suporte técnico contínuo à Administração durante toda a tramitação dos processos nos órgãos reguladores (IMA, CASAN, CELESC, Cartório de Registro de Imóveis), até a obtenção dos pareceres e licenças conclusivas, bem como a obtenção do registro individual das matrículas dos lotes urbanos de interesse social (incluindo a emissão de Requerimentos, Certidões, Negativas, Declarações). Este suporte inclui a realização de todas as diligências técnicas e administrativas necessárias para protocolar, justificar tecnicamente e acompanhar os processos de aprovação, bem como manter comunicação contínua com a equipe técnica da Prefeitura, informando sobre o andamento das etapas, exigências técnicas e eventuais pendências. • Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas no CREA/SC ou CAU/SC; • A contratada deverá manter comunicação contínua com a equipe técnica da Prefeitura, informando sobre o andamento das etapas, exigências técnicas e eventuais pendências. • O projeto consolidado final deverá ser entregue após as devidas adequações resultantes das análises dos órgãos e deve refletir a solução aprovada oficialmente. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, salvo prorrogação justificada e aceita pela Administração. • Os produtos deverão ser entregues em etapas, conforme cronograma acordado contratualmente e validado pela equipe técnica municipal. • Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, que verificarão o cumprimento das especificações técnicas, prazos e resultados.
10. Condições de Recebimento	O objeto será considerado recebido quando as matrículas individuais dos imóveis de interesse social, objeto dos LOTEAMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL forem entregues à Administração Municipal.
11. Proposta	A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, taxas, estudos, projetos, licenças, ARTs e acompanhamento processual, não ultrapassando o valor do Edital.
12. Condições de Pagamento	O pagamento será através de depósito em conta corrente bancária, realizado <u>após a conclusão dos Loteamentos</u> de acordo com o Cronograma físico-financeiro da empresa licitante vencedora e entrega das referidas matrículas individualizadas dos lotes, emitindo e apresentando a Nota Fiscal dos trabalhos. A verificação por parte da Contratante será realizada “in loco” pelos técnicos do Município de Cunhataí/SC.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Considerando a natureza dos serviços técnicos, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pelos serviços executados, a contratada deverá assegurar a finalização dos Loteamentos Habitacionais e a eventual entrega das matrículas individualizadas dos lotes.
14.Obrigações da Contratada	• Executar os serviços conforme as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis e legais vigentes; • Elaborar todos os estudos, levantamentos técnicos e topográficos, projetos, mapas, plantas, memoriais descritivos e documentos necessários à regularização imobiliária e à aprovação dos Loteamentos Habitacionais de interesse social; • Elaborar os projetos técnicos para a implantação e aprovação do loteamento habitacional de interesse social; • Apresentar à contratante os projetos, estudos e documentos técnicos para aprovação ou proceder com eventuais ajustes quando solicitado pela contratante; • Elaborar os projetos para a obtenção e aprovação dos Loteamentos, envolvendo projetos urbanísticos, arquitetônicos e de infraestrutura; • Elaboração de projetos ambientais, para a obtenção da Licença Ambiental completa; • Produzir plantas, memoriais descritivos, quadros de áreas, estudos técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes; • Desenvolver os trabalhos com equipe técnica qualificada e devidamente habilitada pelos respectivos conselhos profissionais; • Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos; • Disponibilizar profissionais legalmente habilitados; • Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos, estudos e documentos elaborados; • Emitir as respectivas ARTs/RRTs relativas aos serviços executados; • Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto; • Promover a análise da situação registral, urbanística e física das áreas objeto da regularização; • Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato; • Cumprir todas as normas e legislações vigentes, em nível federal, estadual e municipal; • Observar as exigências referentes à segurança do trabalho e ao meio ambiente, sempre que aplicáveis; • Protocolar, quando necessário, os projetos e documentos técnicos junto aos órgãos competentes; • Promover as adequações, ajustes ou complementações solicitadas pelos órgãos de análise e aprovação; • Buscar informações no Registro de Imóveis e demais documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da base imobiliária, compreendendo todas as etapas (com elaboração de Requerimentos, Certidões, Negativas, Declarações); • A empresa deve ser especializada em regularização imobiliária e prestar todo o apoio Técnico para Aprovação do Loteamento; • Acompanhar a tramitação dos processos administrativos de aprovação dos projetos perante os órgãos competentes; • Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos responsáveis pela análise; • Entregar todos os projetos, estudos e documentos técnicos nos prazos estabelecidos no contrato; • Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessários nos projetos elaborados; • Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	da execução dos serviços. • Protocolar e acompanhar os processos de Loteamento junto aos órgãos ambientais, concessionárias e cartórios de registro de imóveis; • Fornecer os materiais em formato físico e/ou digital, conforme padrões definidos pela Administração; • Utilizar as informações obtidas exclusivamente para execução do objeto contratado, mantendo sigilo quando necessário.
15. Obrigações da Contratante	- Fornecer à empresa contratada todas as informações, documentos e dados disponíveis necessários à execução dos serviços, tais como matrículas imobiliárias, mapas, registros, cadastros e demais documentos pertinentes às áreas objeto da regularização; - Prestar os esclarecimentos necessários e fornecer suporte administrativo para o adequado desenvolvimento dos trabalhos; - Analisar os projetos, estudos e documentos técnicos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aprovação ou solicitando eventuais ajustes quando necessários; - Promover a integração entre os setores técnicos do Município que eventualmente possuam informações relevantes para a execução do objeto; -Efetuar os pagamentos conforme contratado; - Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para a devida correção; -Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; - Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16. Gestor e Fiscal do Contrato

16.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal

16.2. Fiscal do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Gabriéle Lauschner Ramme	Gerente de Ação Social e Habitação	3381873

Cunhataí/SC, 03 de março de 2026.

_____

CLEUNICE MALLMANN
Secretária de Assistência Social e Habitação

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO TODA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Concorrência Presencial nº 04/2026, Processo Administrativo nº 38/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO TODA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado
01	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 11.254 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 10.625,29m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.	Serviço	01	**R$**
02	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 12.386 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 1.716,75m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de	Serviço	01	**R$**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.			
03	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 14.474 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 2.002,90m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.	Serviço	01	**R$**
				Valor Total: R$

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: _____/_____/_____.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

_____

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art.
14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de
dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal;
10. que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (item dispensado em caso de ter realizado a visita técnica, da qual deverá apresentar a Declaração/Atestado de Visita Técnica). **ASSUMINDO TODO E QUALQUER ÔNUS POSTERIOR.**
11. **que possui equipe técnica habilitada e necessária** compatível para realização e execução dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação.

Local e Data: _____/_____/_____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 38/2026, modalidade Concorrência Presencial nº 04/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO TODA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 11.254 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 10.625,29m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou	Serviço	01	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.			
02	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 12.386 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 1.716,75m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.	Serviço	01	
03	**Loteamento Habitacional de Interesse Social do imóvel da matrícula nº 14.474 do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, com a área de** 2.002,90m², situado no Município de Cunhataí/SC. Compreendendo o Levantamento Topográfico, Retificação Georreferenciada da Área, Elaboração de Projetos Técnicos, Arquitetônicos/Urbanísticos, Memorial Descritivo dos lotes, Projeto de Arruamento – Projeto de Pavimentação, Calçadas, Acessibilidade, Sinalização Viária, Croqui de Acesso, Projeto Pluvial/Drenagem, Projeto de redes de abastecimento de água potável, Projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública, Projeto hidráulico completo, Projeto sanitário com Laudo de Percolação do Solo, Projeto de supressão/realocação/recuperação de vegetação, Projeto de Curva de Nível e Terraplanagem, emissão de ARTs, Cadastro SINFAT, Estudos Ambientais (EAS ou	Serviço	01	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	equivalente), Licenciamento Ambiental completo, protocolo e acompanhamento dos processos junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis até a Aprovação do Loteamento e Abertura das Matrículas Individualizadas.			
Valor Total: R$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Em casos de força maior ou situações imprevisíveis, devidamente justificadas e aprovadas pela Administração, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, sem prejuízo das demais condições contratuais e respeitando os limites legais previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Em casos de força maior ou situações imprevisíveis, devidamente justificadas e aprovadas pela Administração, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, sem prejuízo das demais condições contratuais e respeitando os limites legais previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal".

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Os serviços serão executados no **Município de Cunhataí/SC**, abrangendo as áreas correspondentes às matrículas nº 11.254, 12.386 e 14.474, todas do Ofício do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Carlos/SC, cujos imóveis estão situados no Município de Cunhataí/SC, bem como junto aos órgãos competentes.

4.3. Os serviços deverão ser prestados da forma e maneira descrita no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 38/2026, Edital de Concorrência Presencial nº 04/2026.

4.4. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis e legais vigentes;
b) Elaborar todos os estudos, levantamentos técnicos e topográficos, projetos, mapas, plantas, memoriais descritivos e documentos necessários conforme objeto descrito no Edital, para regularização imobiliária e à aprovação dos Loteamentos Habitacionais de interesse social;
c) Elaborar os projetos técnicos para a implantação e aprovação do loteamento habitacional de interesse social, conforme objeto descrito no Edital;
d) Apresentar à contratante os projetos, estudos e documentos técnicos para aprovação ou proceder com eventuais ajustes quando solicitado pela contratante;
e) Elaborar os projetos necessários para a obtenção e aprovação dos Loteamentos, envolvendo projetos urbanísticos, arquitetônicos e de infraestrutura, conforme objeto do Edital;
f) Elaboração de projetos ambientais, para a obtenção da Licença Ambiental completa;
g) Estudo Ambiental (EAS ou equivalente); Produzir plantas, memoriais descritivos, quadros de áreas, estudos técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
h) Desenvolver os trabalhos com equipe técnica qualificada e devidamente habilitada pelos respectivos conselhos profissionais;
i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
j) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados;
k) Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos, estudos e documentos elaborados;
l) Emitir as respectivas ARTs/RRTs relativas aos serviços executados;
m) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
n) Promover a análise da situação registral, urbanística e física das áreas objeto da regularização;
o) Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato;
p) Cumprir todas as normas e legislações vigentes, em nível federal, estadual e municipal;
q) Observar as exigências referentes à segurança do trabalho e ao meio ambiente, sempre que aplicáveis;
r) Protocolar, quando necessário, os projetos e documentos técnicos junto aos órgãos competentes;
s) Promover as adequações, ajustes ou complementações solicitadas pelos órgãos de análise e aprovação;
t) Buscar informações no Registro de Imóveis e demais documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da base imobiliária, compreendendo todas as etapas (com elaboração de Requerimentos, Certidões, Negativas, Declarações);
u) A empresa deve ser especializada em regularização imobiliária e prestar todo o apoio Técnico para Aprovação do Loteamento;
v) Acompanhar a tramitação dos processos administrativos de aprovação dos projetos perante os órgãos competentes;
w) Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos responsáveis pela análise;
x) Entregar todos os projetos, estudos e documentos técnicos nos prazos estabelecidos no contrato;
y) Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessários nos projetos elaborados;
z) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
aa) Protocolar e acompanhar os processos de Loteamento junto aos órgãos ambientais, concessionárias e cartórios de registro de imóveis;
bb) Fornecer os materiais em formato físico e/ou digital, conforme padrões definidos pela Administração;
cc) Utilizar as informações obtidas exclusivamente para execução do objeto contratado, mantendo sigilo quando necessário.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

a) Fornecer à empresa contratada todas as informações, documentos e dados disponíveis necessários à execução dos serviços, tais como matrículas imobiliárias, mapas, registros, cadastros e demais documentos pertinentes às áreas objeto da regularização;

b) Prestar os esclarecimentos necessários e fornecer suporte administrativo para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;

c) Analisar os projetos, estudos e documentos técnicos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aprovação ou solicitando eventuais ajustes quando necessários;

d) Promover a integração entre os setores técnicos do Município que eventualmente possuam informações relevantes para a execução do objeto;

e) Efetuar os pagamentos conforme contratado;

f) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para a devida correção;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

h) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com a presente contratação, pretende-se promover a elaboração dos estudos técnicos, projetos e documentos necessários à regularização imobiliária das áreas pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, visando à aprovação de loteamento habitacional de interesse social junto aos órgãos competentes e ao respectivo registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC. Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Regularização imobiliária, jurídica, urbanística e ambiental das áreas municipais objeto do estudo;
- A obtenção da aprovação dos loteamentos habitacionais de interesse social perante os órgãos competentes;
- Viabilizar a emissão de matrículas individualizadas após o regular processo no Registro Imobiliário;
- Permitir a implantação de infraestrutura básica;
- Atender às exigências legais e normativas;

Promover a criação de condições para futura destinação de moradias, garantindo segurança jurídica e qualidade de vida da população beneficiária.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento total de R$ _____ (por extenso), realizado após a conclusão dos Loteamentos de acordo com o Cronograma físico-financeiro da empresa licitante vencedora e entrega das referidas matrículas individualizadas dos lotes, emitindo e apresentando a Nota Fiscal dos trabalhos;

8.1.1. Pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetivação do objeto e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho, através de depósito em conta corrente bancária

8.1.2. A verificação por parte da Contratante será realizada “in loco” pelos técnicos do Município de Cunhataí/SC.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:
a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.024	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinarios	4.4.90.00.00 109/2026	Manutenção das Ações de Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO
12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
16.11. Serão designados como gestor do contrato, o Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, e como fiscal do contrato, Gabriéle Lauschner Ramme, Gerente de Ação Social e Habitação.
E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____de 2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DIRCEU HOSS	**EMPRESA**
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC	**CNPJ nº**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44